



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 232/2000

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a adquirir para distribuir aos munícipes pobres, produtos de cesta básica, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir para distribuir aos munícipes pobres e carentes, produto para 300 (trezentas) cestas básicas, constituídas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de utilização familiar, tais como: arroz, feijão e óleo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente acorrerão á conta da dotação orçamentaria própria, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, inclusive se necessário fica, o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face a presente despesa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/99.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA LACERDA MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 2º, § 2º, Compendido, do Artigo 5º da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias
22, 03, 00 a 24, 03, 00
Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planej.